



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11169/09

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao por tempo de contribuição. Declara-se cumprida a decisão desta Corte. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01395/2017

1. **PROCESSO TC N.º:** 11169/09
2. **ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Maria Virginia César Lira.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar Administrativo, matrícula nº 723-7, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle da Despesa Pública.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 06 meses e 25 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 51 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 2º, incisos I, II e III, “a” e “b”, § 1º inciso II da Emenda Constitucional nº 41/03.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 03/11/2008, retroagindo a 01/11/2008.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do Município de 07/11/2008.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Diretor Presidente do IPAM.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em:

1. - **Declarar cumprida** as determinações de decisões deste Tribunal (Resolução RC1 TC 00003/2014 e Resolução AC1 TC 00138/2015);
2. - **Conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Virginia César Lira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 12 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 13:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2018 às 11:24



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL